



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **CONTRATO N.º 06/2021.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de obra por empreitada global, o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, aposentado, portador do CIC n.º 133.527.090-68 e RG n.º 1012411854, residente na sede, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a firma PGL CONSTRUTORA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Avenida Euclides Kliemann, n.º 1135 na cidade de Agudo – RS., portadora do CNPJ/MF N.º 33.924.295/0001-41, neste ato representada por seu representante legal Paulo Geraldo de Lima, portador do RG N.º 1012244511, CPF 364.849.970-04, residente e domiciliado na cidade de Agudo – RS., a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e contratado a execução de obra por empreitada global para **construção da Academia da Saúde, modalidade básica, na Unidade Básica de Saúde, da sede do Município.**

**PRIMEIRA** – O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a Execução de obra por empreitada global. A execução da obra deverá ser realizada em conformidade com memorial descritivo, projeto, orçamento e cronograma, que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

**SEGUNDA** – A execução dos serviços da cláusula primeira deste instrumento será pelo valor total de **R\$ 88.975,38 (oitenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, sendo **R\$ 65.437,08 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oito centavos)** relativo a material e **R\$ 23.538,30 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta centavos)** relativo à mão de obra. **O pagamento será efetuado no valor correspondente ao percentual do serviço realizado pela contratada, conforme Boletim de Medição e emissão da Nota Fiscal, com recursos do Ministério da Saúde, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da empresa. O pagamento será diretamente em conta bancária da proponente.**

§ ÚNICO – Serão deduzidos na fonte, os valores devidos a título de INSS e ISSQN.

**TERCEIRA** – A execução da obra por empreitada global deverá ser feita em até **90 (noventa) dias**, contados da data da Ordem de Serviço.

**QUARTA** – O preço contratado para a execução da obra especificada na cláusula primeira, não sofrerá reajuste.

**QUINTA** – As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

**10.01 – Secretaria Municipal de Saúde - FMS.**  
**1049 – Academia da Saúde.**  
**449051 – Obras e Instalações (2690).**

**SEXTA** – A CONTRATADA para a presente empreitada fornecerá, por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

**SÉTIMA** – A execução da obra deverá ser realizada consoante aos termos do edital de **Tomada de Preços n.º 01/2021**, bem como o projeto e memoriais descritivos anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentes de transcrição.

**OITAVA** – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

**NONA** – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

**DÉCIMA** – A CONTRATADA, caso não conclua a obra no prazo estipulado, pagará à CONTRATANTE, multa de acordo com o estipulado no edital, salvo se as condições climáticas, devidamente comprovadas, não permitirem a fiel execução dos prazos estipulados, hipótese em que, igualmente, não haverá correção dos valores contratados, que serão pagos conforme o valor da data do seu vencimento de acordo com o cronograma de execução do contrato.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

**DÉCIMA-SEGUNDA** – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATANTE não cumprir as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

**DÉCIMA-TERCEIRA** – A CONTRATANTE será representada na obra pelo Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município, ao qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, pelo CONTRATADO ficará como preposto o Engenheiro Civil Samuel Barbosa de Deus, CREA/RS n.º 235.076, aceito pela Administração de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá ser efetuado um diário de obras durante a execução dos serviços, que deverá ser rubricado por ambas as partes.

**DÉCIMA-QUINTA** – A empresa CONTRATADA terá como responsável técnico Eng<sup>o</sup>. Civil Camila Freitas dos Santos, CREA/RS 210.493, o qual ficará encarregado de todas as funções descritas no edital de Tomada de Preços nº. 01/2021.

**DÉCIMA-SEXTA** – As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS., 17 de fevereiro de 2021.

Artur Arnildo Ludwig  
Prefeito Municipal

PGL CONSTRUTORA LTDA.  
Paulo Geraldo de Lima.

TESTEMUNHAS:

---

---